

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 875, DE 2003
(Do Sr. José Roberto Arruda)

Dispõe sobre a sede da Agência Nacional do Petróleo – ANP – e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. DEPUTADO GERVÁSIO SILVA

Na oportunidade em que esta Comissão de Minas e Energia procede à apreciação do Projeto de Lei nº 875, de 2003, de autoria do nobre Deputado José Roberto Arruda, que dispõe sobre a sede da Agência Nacional do Petróleo – ANS – e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS –, venho manifestar, nos termos do art. 57, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, meu voto contrário.

Atualmente as leis específicas de cada uma das agências dispõem que a ANP tem sede e foro no Distrito Federal, mas escritórios centrais no Rio de Janeiro, e a ANS tem sede e foro no Rio de Janeiro. O Projeto de Lei nº 875, de 2003, estabelece que a ANP e a ANS terão sede e foro na cidade de Brasília-DF.

Ao dar parecer ao projeto, o ilustre Relator, Dep. Luiz Sérgio, manifestou-se contrário, devido ao fato de que a maioria das empresas de petróleo encontra-se sediada no Rio de Janeiro. Ao criticar o projeto, fez analogia à localização das agências de desenvolvimento regional. Segundo o entendimento que o relator retirou do projeto, sua lógica conduziria a pensar que tais agências também devessem estar sediadas no Distrito Federal. Por fim, o parecer foi omisso quanto às razões que o fizeram refutar a localização da sede e foro da ANS em Brasília. Tendo isto em vista, passamos a expor nossas razões.

Um primeiro ponto importante em relação à ANP diz respeito ao fato de que, no grande e honroso esforço de dar auto-suficiência em petróleo ao Brasil, a produção brasileira vem se diversificando geograficamente. Atividades de pesquisa, prospecção e refino, se já não estão espalhadas pelo país, avançam nessa direção. Hoje, o Brasil refina petróleo não só no Rio de Janeiro, mas também em São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Amazonas, Paraná e Bahia, sendo o Rio de Janeiro uma parcela minoritária no total. Ademais, ainda se discute atualmente a construção de uma nova refinaria no país, que deverá localizar-se na região Nordeste do Brasil. Outro ponto que demonstra o caminho da desconcentração da atividade petrolífera no Brasil é que dos 215 campos em desenvolvimento no momento, segundo informa a própria ANP, apenas 8 são no Rio de Janeiro, sendo a grande maioria, 165, no Nordeste. Desta forma, parece-nos que a visão prospectiva permite pensar numa indústria de petróleo menos concentrada no Rio de Janeiro.

Outro ponto a se discutir é a lógica que preside o projeto. A ANP, tal como a ANS, é uma agência reguladora. Sua ação está em dar execução, por meio do regramento infra-legal e também da fiscalização, ao que dispõem as leis para o setor. Em vista de seu caráter regulatório, então, a agência há de estar perto dos centros decisórios nacionais e não próxima às sedes das empresas regulamentadas, pois a influência que deve prevalecer sobre a ação das agências é a que provém desses centros, e não a visão ou os interesses das empresas regulamentadas, vez que lhes cabe, como dito, a fiscalização do cumprimento das leis. Quanto à ação fiscalizatória, muitas vezes realizada *in loco*, já apresentamos acima a inexorável desconcentração da indústria nacional de petróleo, o que permite antever que sua localização há de ser em Brasília, ponto mais equidistante de todas as regiões produtoras e refinarias.

Outro aspecto importante é que, ao tentar a explicação por via da analogia com os órgãos de desenvolvimento regional, escapou ao relator aspecto fundamental: o cliente da agência de fomento é o cidadão local, o investidor, a quem se deve dar acesso e apoio imediato. No caso da ANP, seu cliente é o cidadão brasileiro, e não os produtores de petróleo.

Cumpre esclarecer, ainda, que a indústria de petróleo engloba a prospecção, a extração, o refino, o transporte do produto e sua comercialização final. A missão da ANP é zelar pelo adequado fornecimento de combustíveis, em termos de qualidade e preço, a todo cidadão brasileiro. Nesse sentido, ela deve zelar pela produção de petróleo, pelo seu refino, pelo transporte e comercialização do produto. É necessário, portanto, concluir que as obrigações da agência demandam sua ação sobre toda uma rede nacional de produção e circulação de mercadorias. Focalizar apenas no aspecto da extração concentrada (e como já dissemos isso está também em um processo de mudança) esquecendo dos outros elos da cadeia, é submeter a questão a um raciocínio parcial e inadequado.

Em relação à ANS, sobre a qual o relator foi omissa, entendemos que por ser também uma agência reguladora, seus clientes são todos os cidadãos brasileiros. Se no caso da indústria de petróleo havia ainda a concentração de algumas atividades no Rio de Janeiro, mas que mesmo assim não justificam sediar lá a ANP, no caso da saúde suplementar esse argumento é ainda mais frágil, pois essa atividade econômica mostra-se mais ainda desconcentrada pelo país. Vale ressaltar, na mesma linha da ANP, que a atividade da agência é de regulação, devendo haver maior proximidade com as esferas decisórias federais do que com os próprios interesses das empresas. Ainda, por ser a saúde suplementar uma atividade presente em todo território nacional, faz mais sentido que a fiscalização tenha como base um ponto eqüidistante em todo o país. Mesmo na presença de escritórios regionais de fiscalização, é importante que o centro seja eqüidistante de todo o território nacional, a fim de facilitar e baratear os processos de comunicação, sendo esse local a capital federal, Brasília.

Em suma, nosso argumento é de que ambas as agências regulamentam atividades nacionais, e por isso é melhor, do ponto de vista administrativo, que se localizem num ponto eqüidistante de sua clientela, qual seja, todos os cidadãos brasileiros. Além disso, a proximidade com os centros decisórios nacionais é fundamental, pois as influências que devem prevalecer sobre as agências são as diretrizes de Estado e de Governo, e não os interesses dos agentes regulados.

Assim, apresentamos aos nossos pares as razões que nos levam a apoiar o Projeto de Lei nº 875 e a pedir a subscrição de todos os nobres Deputados aqui presentes.

Sala da Comissão, em

Deputado **Gervásio Silva**